



**PROCESSO Nº : 152188-2016**

**PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS**

**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**

**RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

**Exma. Senhora Conselheira Relatora,**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Vale do Arinos, em face do Acórdão 121/2018/TP, que decidiu pela improcedência do Pedido de Rescisão, mantendo-se na integralidade a decisão proferida por meio do Acórdão 1.174/2014-TP, exarado no Processo 7.770-4/2013.

O servidor designado para análise dos autos conclui pelo improvimento do presente recurso, com a consequente manutenção do teor do Acórdão nº 1.174/2014 – TP.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de julho de 2018.

*(assinatura digital)*

Cláudio Lima de Oliveira

**Supervisor de Auditoria**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis, bem como para fins da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2016 – TP).

*(assinatura digital)*

Carlos Eduardo Amorim França  
**Secretário de Controle Externo**

